

ATO Nº 17/ASLP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Regulamenta a reinclusão de filho ou de enteado maiores de 21 anos até a idade de 24 anos, na qualidade de dependente econômico, para fins do Programa de Assistência Médico-Odontológica - PAMO deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados o art. 99, caput, da Constituição Federal e o inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o constante do processo TST-505.901/2009-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a Coordenadoria de Informações Funcionais - CIF, ao aplicar o [ATO.SRLP.SERH.GDGCA.Nº 115, de 22 de março de 2004](#), observe os seguintes procedimentos:

I – a exclusão de filho de qualquer condição ou de enteado do cadastro de dependentes econômicos para fins do Programa de Assistência Médico-Odontológica - PAMO deverá ser comunicada ao servidor com a antecedência mínima de 30 dias da data em que o dependente completar 21 anos de idade;

II – a reinclusão de dependente econômico na qualidade de filho ou de enteado maiores de 21 anos até a idade de 24 anos, para fins do Programa de Assistência Médico-Odontológica - PAMO, deverá ser requerida pelo servidor, acompanhada dos documentos exigidos no parágrafo único e alínea “a” do inciso VI do art. 6º do [ATO.SRLP.SERH.GDGCA.Nº 115, de 22 de março de 2004](#);

III – a reinclusão de dependente de que trata o inciso II deverá ser autorizada pela autoridade competente e publicada no Boletim Interno. ([Redação dada pelo Ato n. 738/GDGSET.GP, de 25 de novembro de 2011](#))

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Ato serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REVOGADO

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.